



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

“CONTRATO Nº 012/2017”

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO E A FIRMA FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

Aos 03 dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUPERCIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.518.397/0001-83, com endereço à Rua Manoel Quito n.º 678, na cidade de Lupércio Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão ANÉZIO KEMP, brasileiro, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a firma FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, com sede à Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, CEP: 15.140-000 na cidade de Bálsamo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.518.315/0001-89, e inscrição estadual nº 197.062.638.110, representada por seu Diretor (Presidente) Neder Fiorilli, residente e domiciliado à Avenida Belvedere, nº 505, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.286.759-5 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1.998, considerando-se a adjudicação no Processo Licitatório nº 016/2017, na modalidade Carta Convite n.º 003/2017, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os serviços, que lhe fora adjudicado no processo licitatório nº 016/2017, na modalidade CARTA CONVITE n.º 003/2017 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, CONFIGURAÇÕES DOS SISTEMAS OPERACIONAIS PARA ESTABILIDADE DA REDE DE COMPUTADORES, ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA NOS COMPUTADORES DESTA PREFEITURA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, BACKUPS ATRAVÉS DE TÉCNICO DEVIDAMENTE QUALIFICADO AFIM DE SUPRIR AOS ANSEIOS DA ADMINISTRAÇÃO, NOS PRAZOS E CONDIÇÕES FIXADOS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93, COM REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ARTIGO 57 PELA LEI Nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá oferecer no mínimo 01 (uma) visita mensal, para manutenção preventiva e ou eventual corretiva sem custos extras.

A manutenção preventiva e corretiva compreenderá ajuste, reparos e serviços de substituições de peças, sendo que as peças ou equipamentos que necessitem de substituição, serão faturados a parte, com forma de pagamento a combinar, podendo ser adquirido de outras empresas caso seja melhor vantagem para a administração.

A manutenção preventiva terá por finalidade conservar os equipamentos em condições de operação e abrangerão.

- Ajuste dos equipamentos
- Lubrificações
- Limpeza interna dos equipamentos
- Substituição de partes ou peças gastas pelo uso regular ou inajustáveis, sendo que as peças serão cobradas a parte, com preços melhores que o de mercado, podendo ser adquirida de outras empresas caso ofereça melhor oferta;

A manutenção preventiva, será realizada de forma programada, com pelo menos uma visita por semana.

A manutenção corretiva, será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, ou seja, quando necessário;

A manutenção corretiva terá garantia de 90 dias, sendo que se for necessário deverá dispor técnico, para solucionar os problemas que surgirem com relação ao que ocasionou o chamado.

**RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO
– SP**

**CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Os serviços de manutenção corretiva obedecerão os seguintes critérios de atendimento:

A chegada do técnico ao local de atendimento, para início de execução dos serviços, será no máximo de 8 horas úteis, contado a partir do momento da chamada da CONTRATANTE.

Os critérios de atendimento para manutenção corretiva poderão ser alterados, modificados ou prorrogados na ocorrência de circunstâncias excepcionais ou estranhas.

A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos chamados da CONTRATANTE, para execução dos serviços hora contratados, de segunda à sexta das 8:00 horas às 17:00 horas.

A proponente deverá empregar mão de obra técnica para a realização dos serviços objeto deste contrato, através de profissionais qualificados e com vínculos empregatícios devidamente comprovados, não sendo permitida a terceirização de mão de obra.

Fica estipulado que a empresa CONTRATADA, dentro da disponibilidade de equipamentos de empréstimo de seu laboratório, deverá disponibilizar a CONTRATANTE equipamentos de reposição quando a manutenção ultrapassar o prazo de 24 horas para conserto.

Em caso de troca de peças dos equipamentos relacionados, não serão cobrados os serviços para substituição da mesma.

Se houver mudanças de qualquer equipamento deverá comunicar a CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES DE RESJUSTE

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a assinatura do presente ajuste e as demais assim sucessivamente.

Os pagamentos pelos serviços executados, objeto do presente instrumento serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATANTE para a CONTRATADA e, efetuados conforme apresentação de Nota fiscal de serviços executados, sendo retido o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS no percentual previsto no Código Tributário Municipal.

O valor mensal descrito na cláusula quarta deste contrato, não caberá, em hipótese alguma, qualquer espécie de reajuste ou correção, seja a que título, mesmo em eventual atraso no pagamento, exceto no caso de prorrogação contratual, a qual devesse ser reajustado de acordo com o índice INPC.

Ao Contratado fica vedado negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com Instituição Bancária.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Agendar e comunicar com antecedência de 24 horas a Contratante a data para manutenção preventiva dos equipamentos;

Atender os chamados técnicos no prazo máximo de 72 horas quando assim solicitado pela Contratante;

Comparecer nas dependências da contratada ou em local determinado por ela, uma vez ao mês. Caso haja necessidade de realizar visitas extras a Contratada irá cobrar via boleto bancário um adicional referente a despesas de viagem dos técnicos o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

O valor global do presente contrato é de R\$ 24.800,00 (Vinte e quatro mil e oitocentos reais), que serão pagos mensalmente em parcelas iguais de R\$ 2.480,00 (Dois mil quatrocentos e oitenta reais), as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, codificadas sob nº

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 02.01/02.01.01/04.122.0021.2002.000/3.3.90.39.00/019- Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 1.126,80;**
- 02.01/02.01.01/04.122.0031.2003.0000/3.3.90.39.00/032- Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção da Junta Militar do Serviço Militar/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 375,60;**
- 02.01/02.01.01/04.123.0021.2107.0000/3.3.90.39.00/046- Gabinete do Prefeito e Dependências/ Manutenção do Banco do Povo/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 375,60;**
- 02.02/02.02.01/03.091.0071.2067.0000/3.3.90.39.00/053- Secretaria Municipal de Apoio jurídico/ Manutenção do Departamento de Apoio Jurídico/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 751,20;**
- 02.04/02.04.01/04.123.0091.2046.0000/3.3.90.39.00/069- Secretaria Municipal de Fazenda/ Manutenção do Departamento da Tesouraria/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 1.503,20;**
- 02.04/02.04.01/04.123.0091.2047.0000/3.3.90.39.00/079 – Secretaria Municipal da Fazenda/ Manutenção do Departamento de Contabilidade/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 2.254,80;**
- 02.04/02.04.01/04.129.0091.2048.0000/3.3.90.39.00/087- Secretaria Municipal da Fazenda/ Manutenção de Departamento da Receita/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 751,60;**
- 02.05/02.05.01/04.122.0101.2054.0000/3.3.90.39.00/095- Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Materiais e Patrimônio/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 375,60;**
- 02.05/02.05.01/04.122.0101.2055.0000/3.3.90.39.00/102- Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Administração/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 1.503,20;**
- 02.05/02.05.01/04.122.0101.2056.0000/3.3.90.39.00/108 - Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Licitações, Contratos e Compras/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 1.502,40;**
- 02.05.01/04.122.0101.2058.0000/3.3.90.39.00/115 - Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento de Almoxarifado/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 375,60;**
- 02.05/02.05.01/04.122.0101.2131.0000/3.3.90.39.00/121- Secretaria Municipal de Administração/ Manutenção do Departamento Pessoal/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 1.127,40;**
- 02.07/02.07.01/12.122.0131.2080.0000/3.390.39.00/143- Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Educação/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 1.879,00;**
- 02.07/02.07.01/12.365.0141.2075.0000/3.3.90.39.00/236- Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 751,60;**
- 02.07/02.07.01/12.365.0141.2099.0000/3.3.90.39.00/246 – Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Creche/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 751,60;**
- 02.09/02.09.01/10.122.0191.2040.0000/3.3.90.39.00/327- Secretaria Municipal de Higiene e Saúde/ Manutenção das Atividades do Departamento de Administração da Saúde/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 3.006,40;**
- 02.10/02.10.02/08.243.0241.2082.0000/3.3.90.39.00/413- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Tutelar/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 375,60;**
- 02.10/02.10.02/08.244.0251.2083.0000.3.3.90.39.00/440- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Centro de Referencias em Assistência Social - CRAS/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 751,60;**
- 02.10/02.10.02/08.244.0251.2088.0000.3.3.90.39.00/452- Secretaria Municipal do bem Estar Social/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo - Assistência Social/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 1.127,40;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

- 02.07/02.07.01/12.122.0131.2080.0000/3.3.90.39.00/196 - Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Fundamental/ Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **R\$ 4.133,80.**

CLÁUSULA SEXTA DAS MULTAS E PENALIDADES

Ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incidirá, conforme o caso, nas seguintes penalidades:

a) Multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente pago por dia de atraso quanto a entrega dos bens e serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b) Multa de 05% (cinco por cento) do valor efetivamente pago e rescisão contratual, em havendo atraso superior a 5 (cinco) dias para a entrega dos bens e serviços solicitados.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

Na imposição de penalidades contratuais, assistirá a CONTRATADA o direito de pedir reconsideração por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação recebida, que será decidido em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência pelo período de 10 (dez) meses a partir da data de sua assinatura, ou seja, até 31 de dezembro de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado caso aja interesse da administração, nos prazos e condições fixados pela lei federal nº 8666/93, com redação dada ao inciso ii do artigo 57 pela lei nº 9.648/98

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA durante o período de prestação de serviços de prevenção e manutenção dos equipamentos e periféricos, ficará responsável pela execução às suas expensas de todos os serviços;

A CONTRATADA é ainda responsável pelos danos que vierem a ser causados diretamente a administração ou a terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ao acompanhamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrera alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55 § 2º da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-nos mediante as testemunhas abaixo nominadas.

Lupércio, 03 de março de 2017.

ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal de Lupércio

CONTRATANTE
FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS.
FIRMA CONTRATADA
CNPJ Nº _____

Testemunhas:

1- _____ 2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 012/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, CONFIGURAÇÕES DOS SISTEMAS OPERACIONAIS PARA ESTABILIDADE DA REDE DE COMPUTADORES, ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA NOS COMPUTADORES DESTA PREFEITURA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, BACKUPS ATRAVÉS DE TÉCNICO DEVIDAMENTE QUALIFICADO AFIM DE SUPRIR AOS ANSEIOS DA ADMINISTRAÇÃO.

ADVOGADO(S): JOÃO PAULO KEMP LIMA, OAB/SP N° 355.356

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 03 DE MARÇO DE 2017.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: Anézio Kemp - Prefeito

E-mail institucional: gabinete@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Neder Fiorilli

E-mail institucional: glauce@fiorilli.com.br

E-mail pessoal: glauce@fiorilli.com.br

Assinatura: _____

RUA MANOEL QUITO N° 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 -1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO
– SP

CNPJ N° 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: FIORILLI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 012/2017

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA, CONFIGURAÇÕES DOS SISTEMAS OPERACIONAIS PARA ESTABILIDADE DA REDE DE COMPUTADORES, ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO PREVENTIVA NOS COMPUTADORES DESTA PREFEITURA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA NO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, BACKUPS ATRAVÉS DE TÉCNICO DEVIDAMENTE QUALIFICADO AFIM DE SUPRIR AOS ANSEIOS DA ADMINISTRAÇÃO.

Nome	Anézio Kemp
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	3.921.629-9
Endereço (*)	Rua Bechara Abib, nº 102
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gabinete@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	João Paulo Kemp Lima
Cargo	Assessoria Jurídica
Endereço Comercial	Rua Coronel José Bras, 122
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	joackemplima@gmail.com

LOCAL e DATA: Lupércio, 03 de março de 2017.

RESPONSÁVEL: ANÉZIO KEMP
Prefeito Municipal